



SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 224ª (DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Pelo presente instrumento particular:

1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17” e “Agente Fiduciário”, respectivamente),

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 22 de fevereiro de 2023, o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 224ª (Ducentésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Integrada Cooperativa Agroindustrial*” (“Termo de Securitização”), de acordo com a Lei 11.076, a Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio e a

correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora (“CRA”);

(ii) a coordenação, estruturação e distribuição da pública dos CRA foi regulada pelo “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime De Melhores Esforços de Colocação, da Série Única da 224ª (Ducentésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, formalizado entre a Emissora, em conjunto com Coordenador Líder e a Devedora (“Contrato de Distribuição”);

(iii) na cláusula 5.3.3, do Contrato de Distribuição, restou ajustado que os CRA poderiam ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(iv) a Emissora verificou que o Termo de Securitização não refletiu a cláusula 5.3.3, do Contrato de Distribuição, de forma que a definição de “Preço de Integralização”, constante na cláusula 1.1, do Termo de Securitização, necessita de ajustes para inclusão da possibilidade de subscrição dos CRA com ágio ou deságio, bem como a cláusula 6.2 do Termo de Securitização, necessita ser alterada para inclusão da possibilidade de subscrição dos CRA com ágio ou deságio; e

(v) o erro formal não gera qualquer tipo de impacto no fluxo e forma de pagamento dos CRA, as garantias vinculadas ao seu lastro, e, dessa forma, não acarretando qualquer prejuízo ao Titulares de CRA, segundo a cláusula 14.15, do Termo de Securitização, o documento poderá ser aditado, independentemente da realização de Assembleia de Titulares de CRA, quando tratar de erro formal.

RESOLVEM as Partes celebrar este “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 224ª (Ducentésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Integrada Cooperativa Agroindustrial*” (“Segundo Aditamento”), em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. REGISTRO DO SEGUNDO ADITAMENTO

1.1. O presente Segundo Aditamento será registrado na B3, na forma do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, bem como será custodiado junto ao Custodiante, nos termos da Cláusula 3.2 do Termo de Securitização.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes, por meio deste Segundo Aditamento, decidem:

3.1.1. Alterar a definição de “Preço de Integralização”, constante na Cláusula 1.1, do Termo de Securitização, em razão de erro formal, para constar:

“Preço de Integralização”	<i>significa o preço de integralização dos CRA, conforme previsto na Cláusula VI deste Termo de Securitização, observada a possibilidade de ágio ou deságio;</i>
---------------------------	--

3.1.2. Alterar a cláusula 6.2 do Termo de Securitização, em razão de erro formal, para constar:

“6.2. O Preço de Integralização dos CRA na Primeira Data de Integralização será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA. Após a Primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA até a data da efetiva integralização dos CRA. Fica observada a possibilidade de integralização dos CRA, em qualquer uma das Datas de Integralização, com a aplicação de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, desde que aplicado de forma igualitária aos CRA integralizados em uma mesma data.”

4. RATIFICAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização, não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento, o qual não constitui qualquer forma a novação de quaisquer disposições do Termo de Securitização.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Caso qualquer uma das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Segundo Aditamento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Segundo Aditamento, será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Segundo Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

5.4. Os termos e condições deste Segundo Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

5.5. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos deste Segundo Aditamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Segundo Aditamento, de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas

São Paulo, 11 de abril de 2023.



(Página de assinatura 1/2 do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 224ª (Ducentésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Créditos do Agronegócio Devidos pela Integrada Cooperativa Agroindustrial”

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor



(Página de assinatura 1/2 do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 224ª (Ducentésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Créditos do Agronegócio Devidos pela Integrada Cooperativa Agroindustrial”

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome: Roberta Lacerda Crespilho

RG: 27.811.192-0

2. _____

Nome: Jefferson Bassichetto Berata

RG: 49.123.363-2